

Relatório Completo 29/09/2015 às 15:20:22

Total de (22) Proposições.

PL 156/2007							
Autor:	Deputado Sérgio Barradas C	arneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Cami	ilo (PROS-MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:18				
		Programa de milhagem Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
O que é	į	modificado em 28/09/2019 Dispõe sobre a utilização outras providências.	5 às 17:18 dos prêmios em milhagens aéreas de	e agentes ou servidores públicos e	e dá		
Situação		modificado em 28/09/2015 às 17:20 02/09/2015 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Nossa Posição		modificado em 28/09/2019 DIVERGENTE					
		Pública direta e indireta, o preferência em favor das de fidelidade e que asseg agentes. A margem de pr	sição de passagens aéreas por órgão la União, Estados, DF e Municípios, pempresas de transporte aéreo de pas urem vantagens ao órgão ou entidado eferência não poderá exceder ao mor as demais empresas, correspondente	poderá ser estabelecida margem o sageiros que mantenham program e que custear o deslocamento de s ntante, incidente sobre o preço das	nas seus s		
		PL, inclusive no que se re	resas aéreas, até o momento, tem sid fere às aquisições de bilhetes por pes n efeito negativo sobre as receitas de	ssoas jurídicas privadas. O argum			

PL 730/2007						
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais					
	Árvore de	apensados e o	utros documentos da matéria			
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:23 que é					

Data: 29/09/2015 Página 1 de 19



Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:23

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:23

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

Data: 29/09/2015 Página 2 de 19



PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) **Relator:** Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do

impedimento do oferecimento do serviço.

Situação modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:30

Página 3 de 19



	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11
O muo á	modificado em 28/09/2015 às 17:30
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº
	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá
	outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:31
	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -
	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)
Nacca Daciaão	modificado em 28/09/2015 às 17:30
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição
	do PLS, pelas razões ali constantes.

Data: 29/09/2015 Página 4 de 19



		_
Polotori	Sanadar Bioarda FarraÑsa (DMDR ES)	

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

PLS 281/2012

Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:39
	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012
O que é	modificado em 28/09/2015 às 17:39
	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de
	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor
	sobre o comércio eletrônico;
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a
	prevenção do superendividamento.
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 17:39
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	24/00/2015 CCI Comissão do Constituição Justica a Cidadania Adiada

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:39

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.



PL 3249/2012

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:42 atendimento prioritário modificado em 28/09/2015 às 17:42 O que é Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?. modificado em 28/09/2015 às 17:42 Situação CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do PLS3.249/12?. 01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade. modificado em 28/09/2015 às 17:42 Nossa Posição **CONVERGENTE**

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

20/00/2015 Página 6 de 19



		PL 40	15/2012				
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB	-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (I	DEM/PB)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Sim			
Foco		modificado em 28/09/2015	às 17:46				
		Regular programas de mil	hagens				
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015	5 às 17:46				
O que e		Proíbe a prescrição do dire	eito do participante de programas de m	nilhagem aos pontos acumulados			
		junto a qualquer empresa,	bem como a fixação, pelo fornecedor,	, de prazos de validade ou expiração,			
		facultando esta quando os	pontos não forem utilizados, nos caso	os de encerramento da conta pelo			
		consumidor e com anuênc	sia expressa do mesmo para esse fim,	determinando a aplicação de			
		sanções administrativas e	penais aos infratores, além de estabel	lecer que os pontos devem reverter à			
		conta do consumidor e cre	editar o dobro dos pontos prescritos ou	ı expirados.			
Situação	^	modificado em 28/09/2015	5 às 17:46				
Situaça	•	CD ? CCJC , aguardando	parecer do relator, Dep. Efraim Filho	(DEM-PB)			
		26/08/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania	a (CCJC) - Designado Relator da			
		Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
		Deputado Efraim Filho (DE	EM-PB). Inteiro teor				
		19/08/2015 - Encerrament	o automático do Prazo de Recurso. Nã	ão foram apresentados recursos.			
		07/08/2015 - Prazo para a	presentação de recurso (5 sessões a p	partir de 10/08/2015).			
		05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
		08/09/2015 - Mesa Diretor	a da Câmara dos Deputados (MESA))			
Nossa P	Posicão	modificado em 28/09/2015	5 às 17:46				
140554 F	Osição	DIVERGENTE					
		O PL interfere, indevidame	ente, na relação contratual estabelecid	a entre a empresa transportadora e			
		os seus passageiros, uma	vez que os programas de fidelidade s	ão oferecidos como forma de premiar			
		ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir					
		ou não ao programa.					
		A intervenção do Estado a	pretexto de proteger interesses dos u	suários, na forma e nas condições			
		propostas, afetará o equilí	brio econômico-financeiro dos program	nas de fidelidade, desestimulando as			
		empresas de investir no la	nçamento de novos programas, poder	ndo implicar na redução e extinção de			
		benefícios atualmente ass	egurados, em detrimento dos próprios	consumidores.			

PL 4785/2012

 Autor:
 Senadora Ana Amélia (PP/RS)

 Relator:
 aguarda designação



Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
		Restituição do valor do bi	hete em caso de cancelamento ou ren	marcação
		Obs.: com origem no PLS	24/12. Árvore de apensados e outros	s documentos da matéria. Apensado
		ao PL 6716/2009		
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
O que e		Altera o art. 228 da Lei n.	7.565/86 (Código Brasileiro de Aeroná	áutica), para inserir a hipótese de
		restituição de quantia pag	a de bilhete aéreo em caso de cancela	amento ou remarcação da data da
		viagem pelo passageiro.		
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
		CD ? Apensado a este P	LS4.785/12 o PL1.424/15	
		19/05/2015 - Mesa diretor	ra da Câmara - Apense-se a este(a) o((a) PL-1424/2015
Nossa Posi	icão	modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
140334 1 03	içao	DIVERGENTE		
		A proposição objetiva ass	egurar ao passageiro que, por qualque	er motivo, não utilizar o bilhete de
		passagem e independent	emente do tipo de tarifa escolhida, o di	ireito à restituição da quantia
		efetivamente paga, desco	ntada uma taxa de serviço correspond	dente a, no máximo, 10% (dez por
		cento) desse valor, aplica	ndodo-se a mesma taxa no caso de re	emarcação de voo.
		A proposta interfere na lib	erdade assegurada às empresas de fi	ixarem as regras de suas tarifas (Lei
		nº 11.182, de 2005, art. 4	9), o que implicará na elevação dos cu	ustos de suas transações no mercado,
		com efeitos danosos sobi	e os preços das suas passagens aére	as.

Data: 29/09/2015 Página 8 de 19



PLS 22/2013

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:53

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 9 de 19



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela

qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei

considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem

logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

20/00/2015 Página 10 de 19



PL 6484/2013							
Autor:	Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 09:59				
		Regular programa de milhagem					
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
0 mun á		modificado em 29/09/2015 às 09:59					
O que é		Regulamenta os programa	as de milhagem das companhias aéreas.				
Cituação		modificado em 29/09/2015 às 09:59					
Situação)	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)					
Nessa D	locicão	modificado em 29/09/2015	5 às 09:59				
Nossa P	rosição	DIVERGENTE					
		O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas					
		aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará					
		no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,					
		podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.					

PLS 394/2014						
Autor: Sena	ador Ricardo Ferraço (PM	DB/ES)	Relator: aguarda designar			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Nã		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:01			
		Permitir a transferência de	e passagem aérea de uma pessoa par	ra outra		
O auo á		modificado em 29/09/2015	5 às 10:01			
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986 (Código Bras	sileiro da Aeronáutica), para possibilita		
		a transferência de bilhete	aéreo entre passageiros.			
0.4		modificado em 29/09/2015 às 10:01				
Situação		SF- CCJ, em 15/03/2015,	aguardando designação de relator			
None Donie	~~~	modificado em 29/09/2015	5 às 10:02			
Nossa Posiç	;a0	CONVERGENTE				
		O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é				
		pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e				
		restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade				
		aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um				
		instrumento de competiçã	o e diferenciação de produtos entre a	s empresas aéreas, injetando maior		
		concorrência entre as mes	smas.			



Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Data: 29/09/2015 Página 12 de 19



PDC 49/2015							
Autor:	Deputado Celso Russomano (PR	B/SP)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
		Reembolso de tarifas pror	nocionais nos casos de desistência da	viagem ou não compareciment	to ao		
		embarque					
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
O que e	;	Susta o § 2º do art. 7, da	Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novemb	oro de 2000, que regulamenta o)		
		reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.					
Situaçã	^	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
Situação		CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional					
		(CREDN)					
Nossa I	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
140554 1	- Osição	DIVERGENTE					
		O § 2º do art. 7º da Portar	ia nº 676/GC-5, de 13 de novembro de	2000, do Comandante da			
		Aeronáutica, estabelece o	ue ?o reembolso de bilhete adquirido r	nediante tarifa poromocional			
		obedecerá às eventuais re	estrições constantes das condições de	sua aplicação?.			
		A norma regulamentar é o	ompatível com o princípio da liberdade	tarifária estabelecido no art. 4	9 da		
		Lei nº 11.182/85, que ass	egura às empresas estabelecer livreme	ente os valores das suas tarifas	e as		
		regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das					
		suas passagens.					
		A sustação da norma regu	ılamentar em vigor implicará em deses	timulo às empresas quanto à o	ferta		
		de tarifas promocionais, c para a segurança jurídica	om prejuízo para os próprios consumid	lores, além de implicar em preju	uízo		

PLS 101/2015					
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)	ador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 10:10		
		Fixa sanção para os caso	s de cancelamento, interrupção ou atra	aso de voo	
0 m		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10		
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (0	Código Brasileiro de Aeronáutica), para	a dispor sobre obrigações das	
		empresas aéreas em inde	nizar os valores pagos aos passageiro	os/consumidores, nos casos de a	atraso
		e cancelamento de voo, s	em o prejuízo das demais disposições	legais acerca dos danos morais	е



materiais sofridos.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 14 de 19



PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:16

Transporte de animais domésticos

Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 10:16

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,

aéreo e aquaviário.

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:16

CD? Apensado

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:16

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:21

Página 15 de 19



	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação
	Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 10:21
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:21
Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 10:21
Nossa Posição	DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

Data: 29/09/2015 Página 16 de 19



Autor: FIávia Morais - PDT/GO

AREA RESTRITA

Autor:	Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	Relator:	
• •	***		

Prioridade: Status: em análise Tema: Relações de Consumo Não Foco modificado em 29/09/2015 às 12:10 modificado em 29/09/2015 às 12:10 O que é Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia. modificado em 29/09/2015 às 12:10 Situação 17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado no DCD de 18/08/2015, Letra B. modificado em 29/09/2015 às 12:10 Nossa Posição

PL 3568/2008

PL 7558/2014

Ctatura an antilas Delacina de Caracina Delacina de Caracina

Relator:

Status: em análise	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não			
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:13			
O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:13			
O que e	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho			
	de bebê em aeronave comercial.			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:14			
Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária			
	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia			
	Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira (PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).			
	Aprovado o Parecer.			
Nessa Pesisão	modificado em 29/09/2015 às 12:14			
Nossa Posição	DIVERGENTE			

O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.

Página 17 de 19



PL 274/2015

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:18

modificado em 29/09/2015 às 12:18

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.

modificado em 29/09/2015 às 12:18

Manaca Pariação

modificado em 29/09/2015 às 12:18

Nossa Posição

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Comércio eletrônico

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio eletrônico e dá outras providências.

Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome, endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:24

Mossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:24



Autor:

AREA RESTRITA

Senador Ciro Nogueira (PP-PI)

Relator:

Status:em análiseTema:Relações de ConsumoPrioridade:NãoO que émodificado em 29/09/2015 às 12:26
acompanhamento de cão guiaModificado em 29/09/2015 às 12:26
Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos de uso coletivo.
Classificação: relações

PLS 411/2015

 Situação
 modificado em 29/09/2015 às 12:26

 Nossa Posição
 modificado em 29/09/2015 às 12:26

PL 838/2011

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 12:34

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

Situação
Nossa Posição
modificado em 29/09/2015 às 12:34

Página 19 de 19